

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 21/03/2016	

REQUERIMENTO Nº 77/2016

Solicita informações referentes a pesqueiros localizados em nosso Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Israel Francisco de Oliveira

(loco)
2º Secretário

Considerando que as fortes chuvas que caíram sobre São Roque entre os dias 10 e 11 de março de 2016 causaram enormes estragos em nossa cidade.

Considerando que alguns munícipes procuraram este Vereador informando que talvez algum tanque de pesqueiro tivesse se rompido devido a essas fortes chuvas, aumentando ainda mais o volume de água em algum ponto.

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. A Prefeitura tem registro de eventual(is) rompimento(s) de tanque(s) localizado(s) em pesqueiro(s) instalado(s) no Município na ocasião das chuvas que caíram sobre São Roque entre os dias 10 e 11 de março de 2016?

1.1. Se afirmativo, informar em qual(is) pesqueiro(s).

2. A Prefeitura realiza vistorias em tanques localizados em pesqueiros com a finalidade de verificar as condições estruturais dos mesmos?

2.1. Se afirmativo, enviar os relatórios dessas vistorias do período de janeiro de 2015 até a presente data.

2.2. Se negativo, justificar.

3. Como a Prefeitura realiza a regulação para a instalação de pesqueiros na cidade?

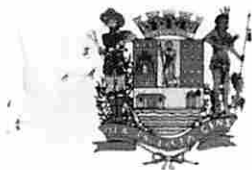
4. Existe, por parte do Executivo, conhecimento sobre a existência de pesqueiro(s) clandestino(s) em funcionamento na cidade?

5. Quais os trâmites burocráticos necessários junto à Prefeitura para que interessados venham a instalar um pesqueiro no município?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 14 de março de 2016.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 14/03/2016 - 13:36:52 01445/2016
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0325/2016 – GP

São Roque, 31 de março de 2016

Assunto: Requerimento nº 77/2016, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do Departamento de Planejamento de Meio Ambiente.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
"São Roque – A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Referente requerimento 77/16 de 14/03/2016

Respostas:

- (1) Sim.
- (1.1) Segue relatório realizado pela Divisão de Meio Ambiente a respeito.
- (2) Não.
- (2.1) Prejudicado.
- (2.2) De acordo com o Decreto Estadual 41.258 de 31 de outubro de 1996, que trata do regulamento da outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, em seu artigo 15 descreve que "o cumprimento das disposições legais e regulamentares, concernentes à outorga e ao uso de recursos hídricos, será exercido por agentes credenciados do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, aos quais compete:
I-efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
II-verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades;
III-lavrar de imediato o Auto de Multa, fornecendo cópia ao interessado;
IV-intimar por escrito o infrator a prestar esclarecimentos em local e data previamente fixados". Desta maneira a fiscalização compete ao DAEE; com relação ao ocorrido nas datas de 10 e 11 de março de 2016, a Divisão de Meio Ambiente realizou vistoria e encaminhou relatório em anexo; a Divisão de Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente notificará os proprietários a apresentarem as devidas licenças de outorgas para barramento do DAEE; se por ventura não estiverem em situação regular, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque notificará o DAEE a tomar as devidas providências conforme a lei.
- (3) Não existe legislação municipal a respeito; quando um interessado solicita uma viabilidade para pesqueiro, se o Plano Diretor permitir no local desejado, ao mesmo é também solicitado a outorga do DAEE para barramento; ocorre que diversos pesqueiros são bastante antigos em nosso município, e a Divisão de Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente averiguará se os mesmos possuem as devidas outorgas;
- (4) Conforme descrito acima a Divisão de Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente averiguará os fatos;
- (5) Conforme item (3).

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0282656841

Sergio Ricardo de Angelis
Diretor

Fone: (11) 4784-9673

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125

DECRETO

nº 41.258, de 31 de outubro de 1996

(*) Alterado pelo Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006

Aprova o Regulamento dos artigos 9º a 13 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991

Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 47, incisos II e III, da Constituição Estadual,

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, de que tratam os artigos 9º a 13 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO AO DECRETO Nº 41.258, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996

REGULAMENTO DA OUTORGA DE DIREITOS DE USO

DOS RECURSOS HÍDRICOS

SEÇÃO I

Da Outorga e suas Modalidades

* **Art. 1º** - Outorga é o ato pelo qual o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE defere:

I - a implantação de qualquer empreendimento que possa demandar a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;

II - a execução de obras ou serviços que possa alterar o regime, a quantidade e a qualidade desses mesmos recursos;

III - a execução de obras para extração de águas subterrâneas;

IV - a derivação de água do seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo;

V - o lançamento de efluentes nos corpos d'água.

“§ 1º - *Independem de outorga:*

I - o uso de recursos hídricos destinados às necessidades domésticas de propriedades e de pequenos núcleos populacionais localizados no meio rural;

II - as acumulações de volumes de água, as vazões derivadas, captadas ou extraídas e os lançamentos de efluentes que, isolados ou em conjunto, por seu pequeno impacto na quantidade de água dos corpos hídricos, possam ser considerados insignificantes.

§ 2º - *Os critérios específicos de vazões ou acumulações de volume de água considerados insignificantes, serão estabelecidos nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes CBHs ou na inexistência destes pelo DAEE.*”

Art. 2º - O requerimento de outorga será feito por escrito, contendo os elementos estabelecidos em norma

do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, e a outorga será passada por meio de Portaria do Superintendente da Autarquia, com o seguinte conteúdo:

I - de autorização, nos casos dos incisos I e II do artigo anterior;

II - de licença de execução, no caso do inciso III do artigo anterior;

III - de autorização ou concessão, esta quando o fundamento da outorga for a de utilidade pública, nos casos dos incisos IV e V do artigo anterior.

SEÇÃO II

Dos Efeitos das Outorgas

SUBSEÇÃO I

Dos Direitos, Obrigações e Restrições

Art. 3º - As concessões, autorizações e licenças são intransferíveis, a qualquer título, conferem-se a título precário e não implicam delegação do Poder Público aos seus titulares.

Art. 4º - A autorização e a licença, previstas nos incisos I, II e III do artigo 1º, não atribuem ao seu titular o direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 5º - Os atos de outorga não eximem o usuário da responsabilidade pelo cumprimento das exigências da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, no campo de suas atribuições, bem como das que venham a ser feitas por outros órgãos e entidades aos quais esteja afeta a matéria.

Art. 6º - Obriga-se o outorgado a:

I - operar as obras hidráulicas segundo as condições determinadas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

II - conservar em perfeitas condições de estabilidade e segurança as obras e os serviços;

III - responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da manutenção, operação ou funcionamento de tais obras ou serviços, bem como pelos que advenham do uso inadequado da outorga;

IV - manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a continuidade do fluxo d'água mínimo, fixado no ato de outorga, a fim de que possam ser atendidos os usuários a jusante da obra ou serviço;

V - preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstando-se de alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos ou a gestão dessas águas;

VI - instalar e operar estações e equipamentos hidrométricos, encaminhando ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE os dados observados e medidos, na forma preconizada no ato de outorga e nas normas de procedimento estabelecidas pelo DAEE, mediante portaria do Superintendente da Autarquia;

VII - cumprir, sob pena de caducidade da outorga, os prazos fixados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para o início e a conclusão das obras pretendidas;

VIII - repor as coisas em seu estado anterior, de acordo com os critérios e prazos a serem estabelecidos pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, arcando inteiramente com as despesas decorrentes.

SUBSEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 7º - Os atos de outorga estabelecerão o prazo respectivo, de acordo com os limites fixados em norma interna do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Parágrafo único - Poderá o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a seu critério exclusivo, em caráter excepcional, em função de situações emergenciais ou porque fatores sócio econômicos o justifiquem, fazer outorga com prazo diferente dos fixados em norma interna.

Art. 8º - Quando estudos de planejamento regional de recursos hídricos ou a defesa do bem público tornarem necessária a revisão da outorga, poderá o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE:

I - prorrogar o prazo estabelecido no ato de outorga;

II - revogar o ato de outorga, a qualquer tempo.

Parágrafo único - A revogação será obrigatória, quando deixarem de existir os pressupostos legais da outorga.

Art. 9º - A outorga poderá ser renovada, devendo o interessado apresentar requerimento nesse sentido, até 6 (seis) meses antes do respectivo vencimento.

Art. 10 - Perece de pleno direito a outorga, se durante 3 (três) anos consecutivos o outorgado deixar de fazer uso das águas.

SEÇÃO III

Das Disposições Gerais sobre as Outorgas

Art. 11 - Portaria do Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE definirá os requisitos para outorga, nas hipóteses previstas no artigo 1º deste Regulamento.

Art. 12 - Os estudos, projetos e obras necessárias ao uso dos recursos hídricos deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, exigindo-se o comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devendo qualquer alteração ser previamente comunicada ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Art. 13 - O aumento de demanda ou a insuficiência de águas para atendimento aos usuários permitirá a suspensão temporária da outorga, ou a sua readequação.

Parágrafo único - No caso de readequação, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE deverá fixar as novas condições da outorga, observando os critérios e normas estabelecidas nos Planos de Bacias e nas Deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

Art. 14 - Quando, em razão de obras públicas, houver necessidade de adaptação das obras hidráulicas ou dos sistemas de captação e lançamento às novas condições, todos os custos decorrentes serão de responsabilidade plena e exclusiva do outorgado, ao qual será assegurado prazo para as providências pertinentes, mediante comunicação oficial do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

SEÇÃO IV

Das Infrações e Penalidades

SUBSEÇÃO I

Da Fiscalização

Art. 15 - O cumprimento das disposições legais e regulamentares, concernentes à outorga e ao uso de recursos hídricos, será exercido por agentes credenciados do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, aos quais compete:

- I - efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
- II - verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades;
- III - lavrar de imediato o Auto de Multa, fornecendo cópia ao interessado;
- IV - intimar por escrito o infrator a prestar esclarecimentos em local e data previamente fixados.

Art. 16 - Sem prejuízo da penalidade cominada, fica o infrator obrigado a apresentar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE a documentação pertinente ao fim pretendido, exigida em norma baixada pela Autarquia.

Parágrafo único - O infrator poderá fazer-se representar por procurador, devidamente qualificado, para prestação dos esclarecimentos técnicos e jurídicos necessários.

Art. 17 - No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas aos agentes credenciados a entrada, a qualquer dia e hora, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo único - Quando obstados, os agentes credenciados poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território do Estado.

Art. 18 - As infrações às disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, deste Regulamento e das demais normas dele decorrentes serão, a critério da autoridade impositora, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - os antecedentes do infrator.

Art. 19 - Será considerada circunstância agravante obstar ou dificultar a fiscalização.

SUBSEÇÃO II

Das Multas

Art. 20 - As multas simples ou diárias ficam estabelecidas dentro das seguintes faixas, a critério da autoridade aplicadora:

- I - De 100 (cem) a 200 (duzentas) vezes o valor nominal da UFESP, nas infrações leves;
- II - de 200 (duzentas) a 500 (quinhentas) vezes o mesmo valor, nas infrações graves;
- III - de 500 (quinhentas) a 1000 (mil) vezes o mesmo valor, nas infrações gravíssimas.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta.

Art. 21 - O auto de infração será lavrado em 3 (três) vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formalização do processo administrativo, e deverá conter:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com o endereço respectivo;
- II - o fato constitutivo da infração, indicando-se o local, a hora e a data da constatação;
- III - a disposição legal ou regulamentar em que se fundamente a autuação;
- IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V - a assinatura da autoridade competente.

Art. 22 - As multas previstas neste Regulamento deverão ser recolhidas pelo infrator dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência da notificação para recolhimento, sob pena de inscrição como dívida ativa.

Parágrafo único - O recolhimento referido neste artigo deverá ser feito, a crédito do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, em qualquer agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. À falta deste, o recolhimento será feito em qualquer agência da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., ou em banco autorizado.

SUBSEÇÃO III

Dos Recursos

Art. 23 - Da imposição da multa caberá recurso ao Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

§ 1º - O recurso deverá ser formulado por escrito e será processado sem efeito suspensivo.

§ 2º - O prazo para interposição de recurso será de 20 (vinte) dias, contados da irrogação da penalidade.

§ 3º - Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá ser instruído com cópia da Guia de Recolhimento da multa; no caso de multa diária, deverá ser comprovado o recolhimento do que for devido até o dia anterior ao da apresentação do recurso.

§ 4º - O recurso poderá ser encaminhado por via postal, valendo como data de interposição a do protocolo de entrada no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Art. 24 - As restituições de multas resultantes da aplicação deste Regulamento serão efetuadas sempre pelo valor recolhido, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo único - As restituições mencionadas neste artigo deverão ser pedidas ao Diretor Financeiro do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, por meio de requerimento escrito, que deverá:

- 1) - conter o nome de quem se apontara como infrator, seu endereço e o número do processo administrativo respectivo;
- 2) - ser instruído com cópia da Guia de Recolhimento da multa e o comprovante de acolhimento do recurso apresentado.

Art. 25 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; se este recair em dia sem expediente, o prazo se prorrogará para o primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Art. 26 - Continuarão em vigor as portarias de outorga de utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos já passadas, salvo se fato superveniente as tornar insustentáveis.

Art. 27 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do decreto de aprovação do Regulamento, deverão ser regularizados os usos não cadastrados de recursos hídricos, observando-se os procedimentos estabelecidos em portaria normativa específica do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1996.

Mário Covas

Governador do Estado

Nota:

*

SEÇÃO I - Da Outorga e suas Modalidades

Artigo 1º - - Outorga é o ato pelo qual o Departamento.....

§ 1º e § 2º - redação conforme introduzida pelo Decreto nº 50.667, de 30/03/2006



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Relatório Técnico fotográfico.

Vistorias realizadas no dia 11 e 12 de março de 2016, após os fatos ocorrido no município para averiguar as barragens e pontes do município e verificar possíveis problemas futuros na bacia dentro do município segue lugares vistoriados e fotografados.



Foto 1. Localização do pesqueiro da mata



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 02. Pesqueiro da mata, aos fundos o tanque rompido pelas chuvas.



Foto 03. Pesqueiro da mata, totalmente sem o espelho d'água.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 04. Caminho natural do córrego após o rompimento do tanque. Pesqueiro da mata

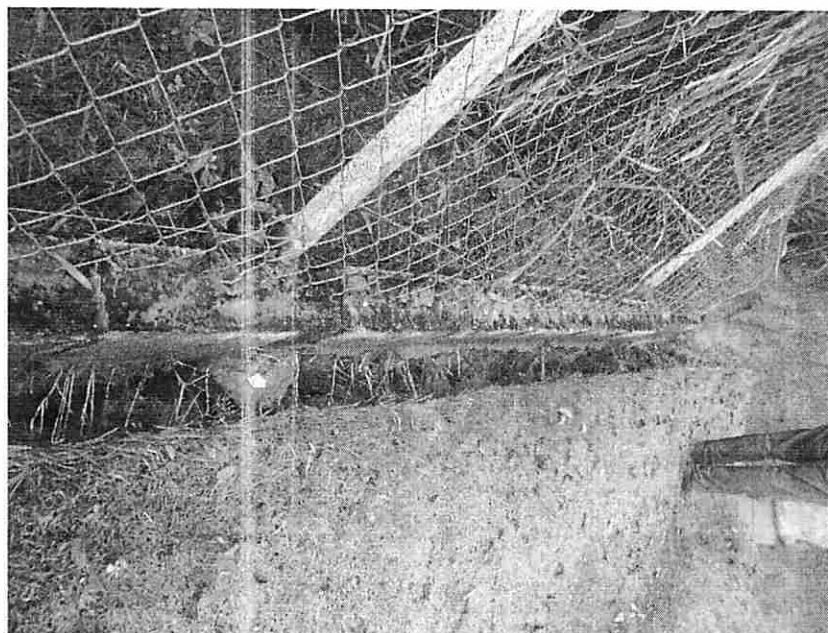


Foto 05. Com a força da água e o rompimento próximo a estrutura da cerca foi comprometida, o que ajudou a ficar firme no local foi o bambu plantado no local.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 06. Local do rompimento, nota-se que o sumidouro era mal dimensionado para a quantidade de água no tanque.



Foto 08. Local onde recebia a água de um córrego ali existente, rompido provavelmente por ter entupido a boca e com o aumento do volume de água.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 09. Em vermelho a delimitação do pesqueiro do dom pato.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 10. Entrada do pesqueiro do dom Pato

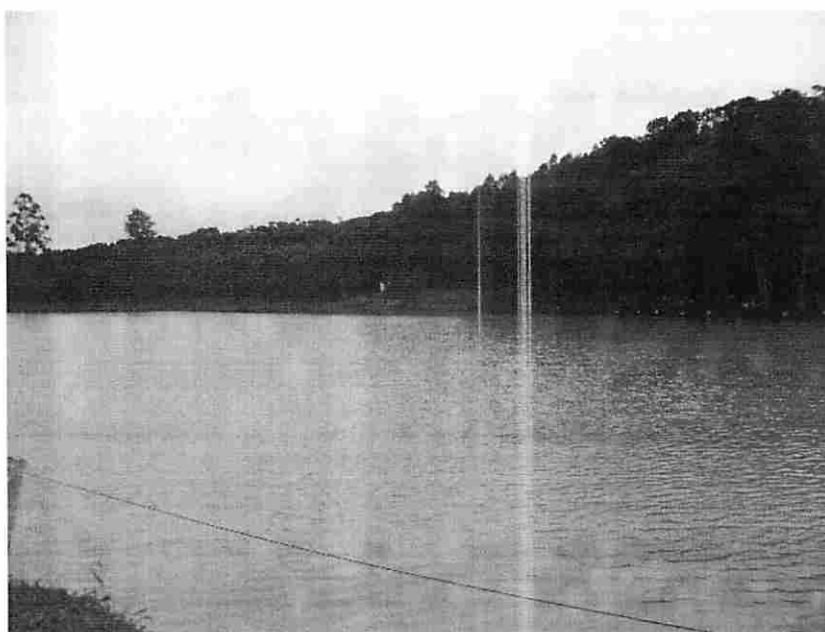


Foto 11. O maior lado do pesqueiro dentro do Don Pato, não houve rompimento e tem uma boa vazão.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

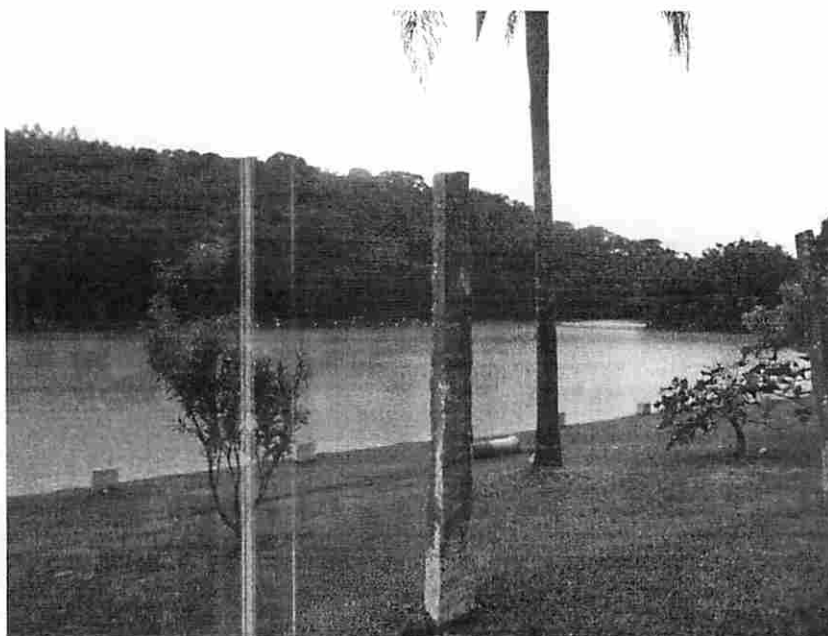


Foto 12. O maior lado do pesqueiro dentro do Don Pato, não houve rompimento e tem uma boa vazão.

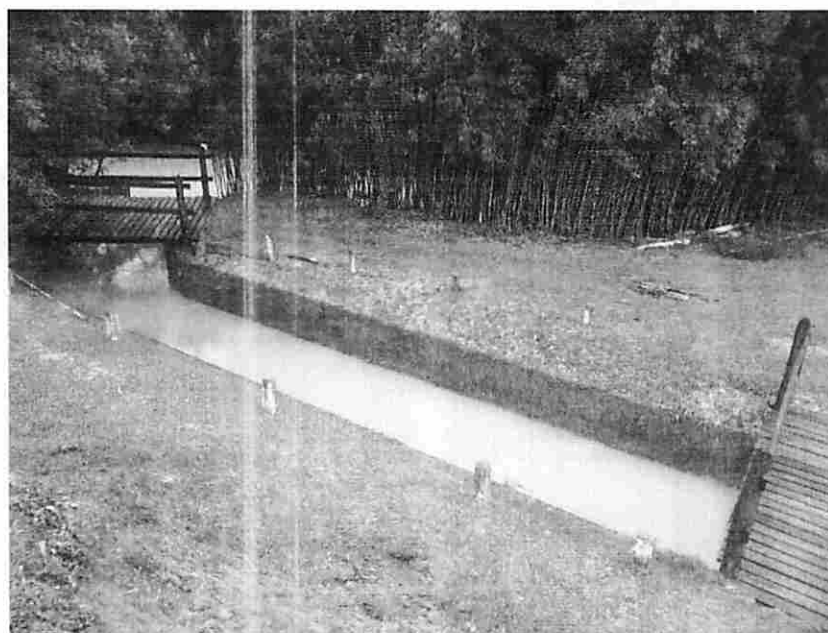


Foto 11. Sangradouro do lago bem dimensionado pelo tamanho do corpo que atende.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

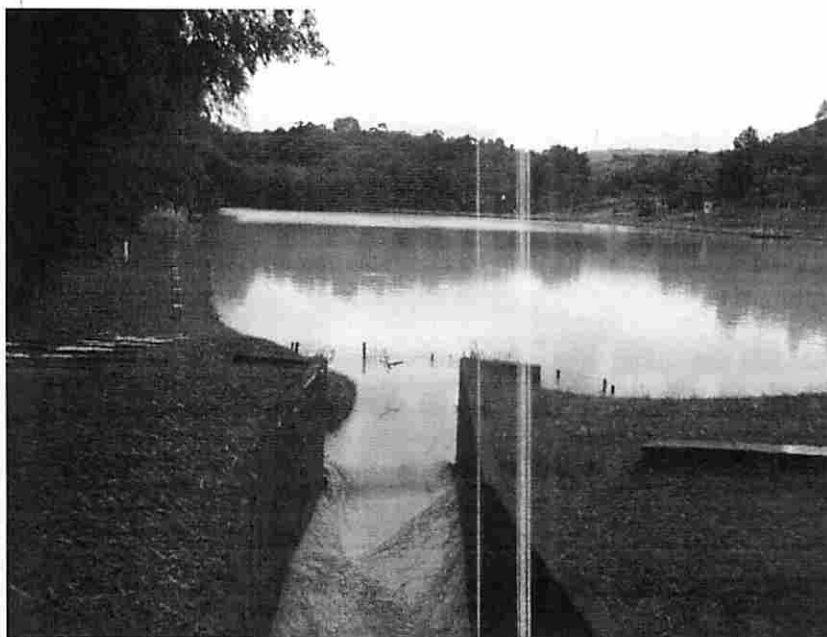


Foto 12. Segundo sangradouro com rede para não entupir o mesmos.



Foto 13. Proteção do sangradouro.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

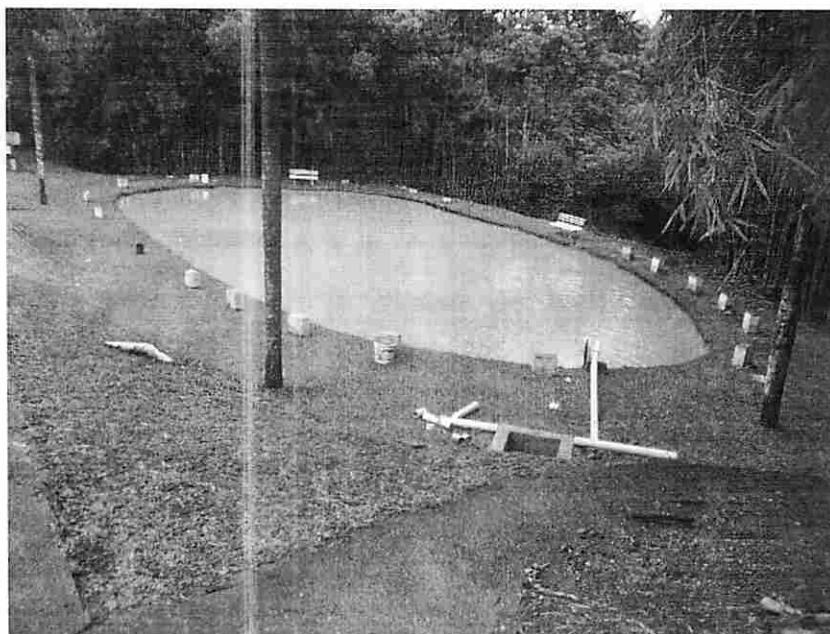


Foto 14. Segundo lago dentro da propriedade, bem menor, não houve rompimento.

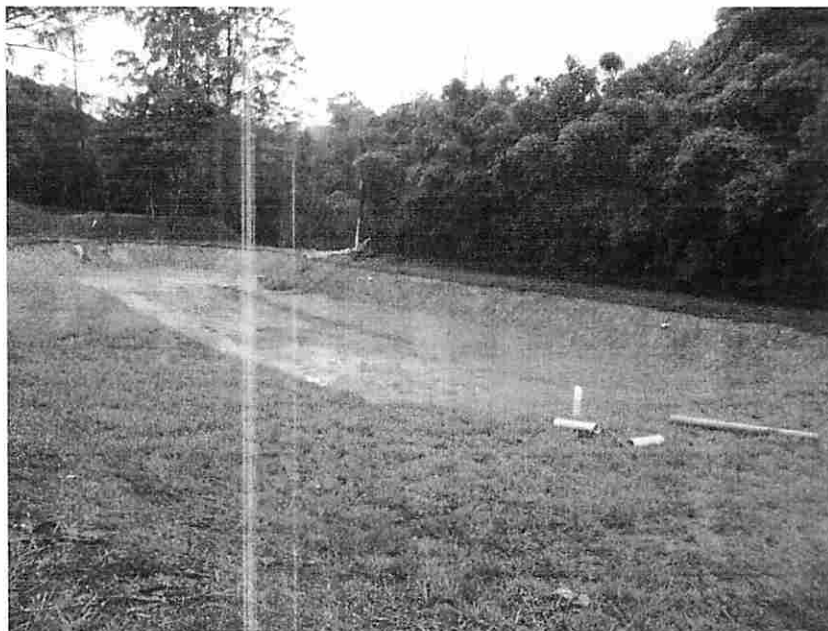


Foto 15. Outro lago, esse em questão esta em manutenção, não houve rompimento.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 16. Demarcação do lago do vinhos XV de novembro.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 17. Local onde a água passou para via, houve erosão perto do tubo do sumidouro e o mesmo não foi o suficiente para o lago, provavelmente os tubos estavam entupidos.



Foto 19. Vista mais próxima do ocorrido, nota-se erosão e um desgaste do talude provavelmente a sumidouro esta entupida.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 20. Lago ao lado do Xv de novembro recebendo água do outro lago ao lado, já completo e foi constatado início de rompimento.



Foto 21. Sangradouro do lago onde não suportou a quantidade de água.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 22. Local próximo do lago 2 onde a água está passando por cima do talude, houve erosão e com a força da água a vegetação foi retirada.



Foto 23. Nota-se vegetação arrastada pela força da água.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 24. Nota-se vegetação arrastada pela força da água.



Foto 25. Nota-se vegetação arrastada pela força da água.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

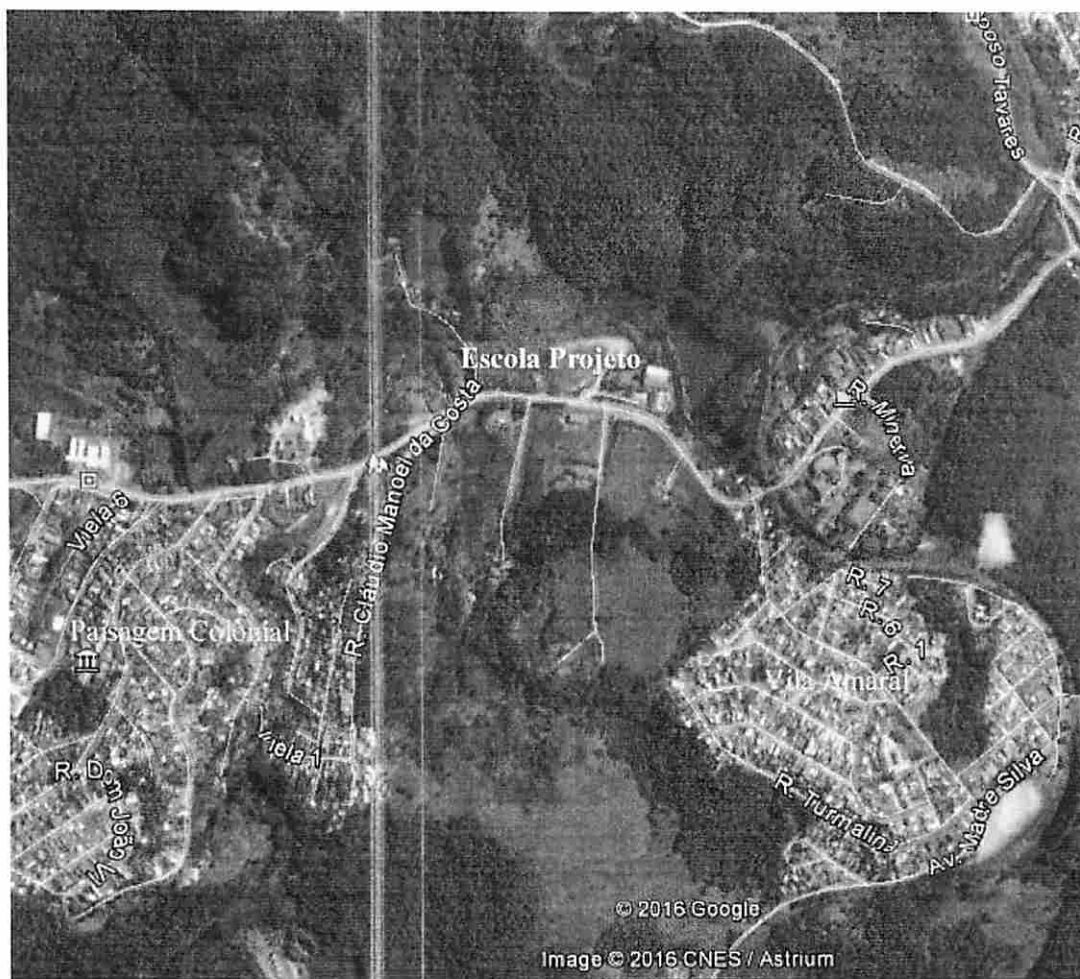


Foto 26. Foto do Google Earth localizando a barragem.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 27. Barragem próximo a escola projeto no goiana, no momento da vistoria a água estava passando por cima da barragem, em amarelo nota-se que houve um rompimento, sugerimos uma manutenção no local.



Foto 28. Parte rompida formando erosão próximo, sugerimos manutenção no local.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 29. Erosão formado pela força da água, próximo a barragem.



Foto 30. Imagem tirada o Google Earth mostrando onde fica a ponte vistoriada no goiana.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 31. Vistoria na ponte, nota-se vários resíduos no local, possível problema de entupimento dos tubos.



Foto 32. Córrego que passa na ponto do goiana, córrego com muita sugera dentro do corpo d'agua.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 33. Córrego no goiana, nota-se que necessita de uma limpeza.

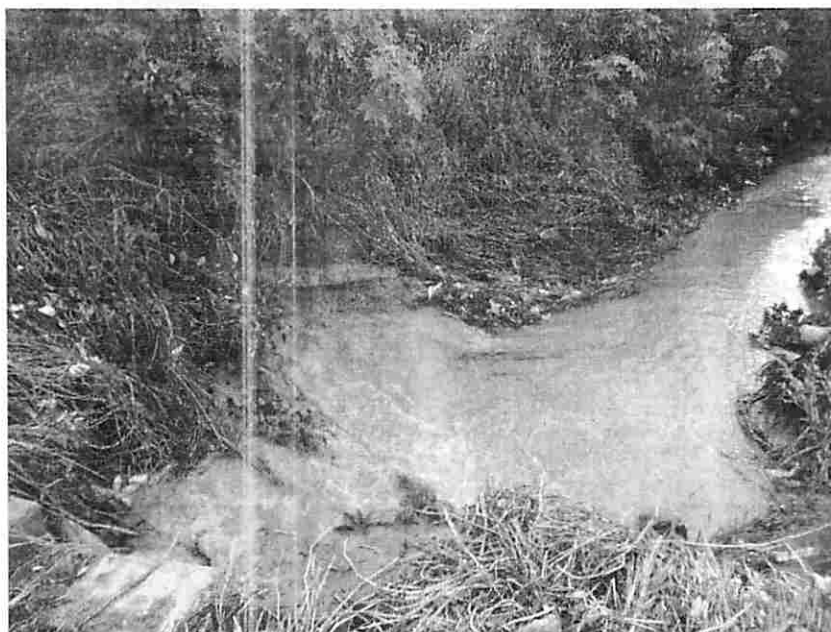


Foto 34. Córrego no goiana, nota-se que necessita de uma limpeza.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 35. Ponto localizada na rua são Francisco com a Rua Dr.Durval Villaça.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 36. Aduela aparentemente não esta entupida, localizada na Rua São Francisco próximo a Rua Durval Villaga



Foto 37. Leito do córrego que vai par a aduela, necessita de limpeza ao redor para não entupir.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 38. Leito do córrego que vai par a aduela, necessita de limpeza ao redor para não entupir.



Foto 39. Leito do córrego que vai par a aduela, necessita de limpeza ao redor para não entupir, nota-se vegetação cortada e resíduo dentro do córrego..



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 40. Imagem do local onde a ponte esta danificada.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 41. Ponte danificada pela ação da água.



Foto 42. Parte danificada da ponte.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 43. Córrego que vai para a ponte denificada.



Foto 44. Vegetação arrancada pela força da água dentro do córrego, sugerimos a retirada e a limpeza.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 45. Imagem do local onde uma ponte está danificada dificultando a passagem de algumas famílias que moram nesse local.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 46. Tubulação da ponto exposto, parte da ponte cedeu dando risco dos moradores daquela região, pois é o único caminho para a saída das casa deles.



Foto 47. Parte da ponte onde cedeu que necessita de manutenção.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 48. Leito do córrego jusante da ponte.



Foto 49. Leito do córrego na montante da ponte.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 50. rua onde a ponte da acesso.



Foto 51. Carros parado do outro lado da ponte.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 52. Imagem da área de risco de assorear o córrego podendo criar novas inundações no bairro.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 53. Leito do córrego atrás do loteamento com risco de assoreamento.



Foto 54. Solo cedendo para o córrego.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 55. Vegetação nas laterais do córrego.



Foto 56. Leito do córrego que já sofre com erosão.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 57. Formação da erosão próximo ao córrego.



Foto 58. Leito do córrego próximo ao CDHU.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 59. Imagem de localização de dois lagos vistoriados.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 60. Lago menor vazio, não foi possível entrar, provavelmente houve um rompimento ou o proprietário esvaziou o tanque menor.



Foto 61. Lago menor vazio, não foi possível entrar, provavelmente houve um rompimento ou o proprietário esvaziou o tanque menor.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

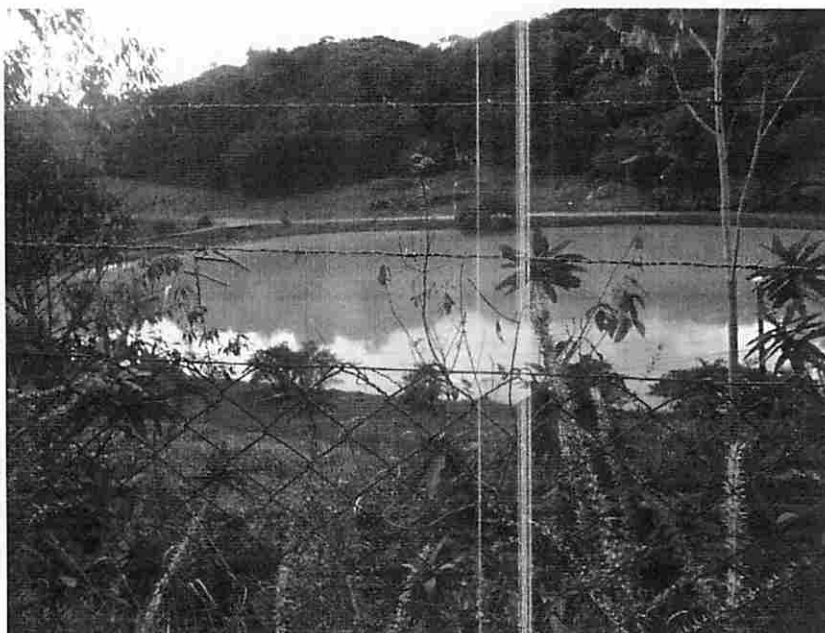


Foto 62. Tanque maior, sem sinal de rompimento.



Foto 63. Estrada que segue ao lado da chácara vistoriada, com muita erosão, moradores da continuidade dessa via não conseguem passar de carro baixo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 64. Tamanho da erosão formada ao lado da estrada, onde passa o escoamento da água pluvial, em outros pontos possui erosão menores porem os moradores não conseguem usar essa via.



Foto 65. Tamanho da erosão formada ao lado da estrada, onde passa o escoamento da água pluvial, em outros pontos possui erosão menores porem os moradores não conseguem usar essa via.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Foto 66. Imagem do lago vistoriado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

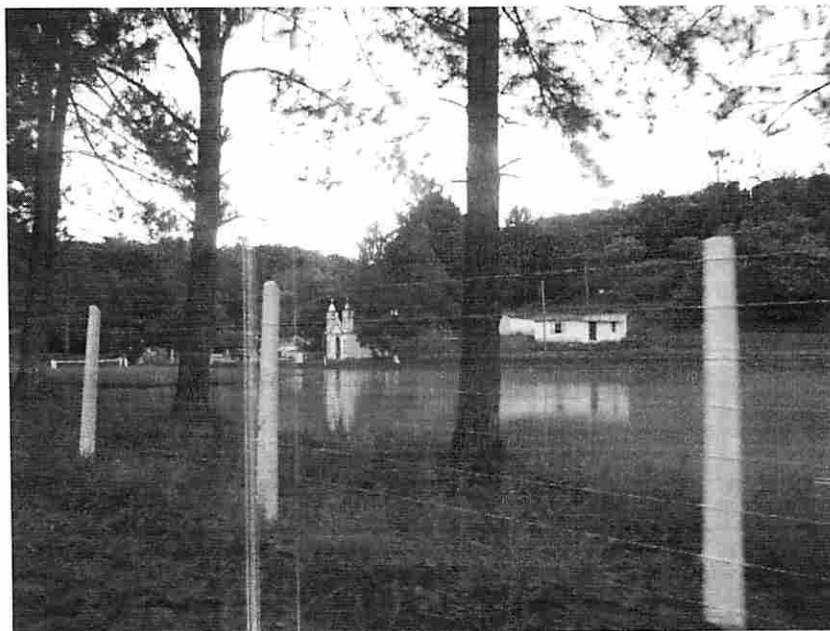


Foto 66. Lago sem sinal de rompimento.

São Roque, 14 de março de 2016

Vladimir AP. de Andrade
Chefe de Divisão de Engenharia
CREA-SP 0601279694

Adriano Ito dos Santos
Chefe de Divisão de Meio Ambiente
CREA-SP 5069408742

Nelson Albano Rosa
Chefe de Serviços Administrativo
Matr. 14329